

2) Do exposto, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, em conformidade com o declarado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, ATESTO a regularidade da despesa em favor do Hospital Maria Auxiliadora, CNPJ nº 38.000.485/0001-96, no importe de R\$ 247.484,15 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), referente à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, constantes do processo 0054-002838/2016, nos termos dos valores atestados pelo Chefe do DSAP, conforme o Doc. SEI/GDF 56540701, cujo pagamento será limitado à somatória das notas fiscais;

3) Dê-se ciência ao Interessado;

4) Ao DSAP para providências decorrentes, devendo, inclusive, verificar a necessidade de se apurar responsabilidade sobre eventuais irregularidades, mediante delimitação do período em que os fatos ocorreram, o provável rol de responsáveis e as possíveis razões dos atos e fatos, dentro do tempo e das condições cabíveis, com posterior remessa ao Departamento de Controle e Correição (DCC), se for o caso;

5) Publique-se.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

INSTRUÇÃO Nº 403, DE 13 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade em se adquirir webcams para possibilitar a realização de reuniões virtuais pelo DETRAN/DF e, consequentemente, garantir o regular funcionamento da atividade administrativa, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 12 de maio de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Equipe de Trabalho, instituída pela Instrução nº 254 de 12 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 69, de 14 de abril de 2021, página 76.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

ATA
PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia cinco do mês de maio de dois mil e vinte e um, com a presença da com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza e Silva e Verônica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Em ato seguinte, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 00090-00016853/2017-94; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 00090-00016716/2017-50; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 00090-00016809/2017-84; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000101/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000070/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000171/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000100/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000779/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000754/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 00090-00019636/2017-56; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 00090-00019615/2017-31; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 00090-00019721/2017-14; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 00090-00019819/2017-71; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000394/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000169/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000344/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000130/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000937/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000936/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000591/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000547/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000011/2017; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-000460/2017. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dezenove do mês de maio de dois mil e vinte e um: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00018694/2017-62, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00018514/2017-42, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00018712/2017-14, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00019943/2017-37, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00019734/2017-93, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016926/2017-48, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 0090-000417/2017, AUTO VIAÇÃO

MARECHAL 00090-00015872/2017-01, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015032/2017-31, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 0090-000873/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017248/2018-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016504/2017-72, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016417/2017-15, TCB 00090-00013814/2017-35, TCB 00090-00013980/2018-12, TCB 00090-00013809/2018-11, TCB 00090-00013799/2018-14, TCB 00090-00013568/2018-01, TCB 00090-00013567/2018-58, TCB 00090-00013555/2018-23, TCB 00090-00013900/2018-29, TCB 00090-00013898/2018-98, TCB 00090-00013897/2018-43. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza, Verônica Aparecida da Costa.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, página 20.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE MAIO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 34, de 26 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo 00400-00024941/2020-13, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE MAIO DE 2021

Disciplina procedimentos e ações fiscais aplicáveis aos responsáveis pela coleta, transporte e disposição final dos resíduos indiferenciados clandestinos, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos incisos I, II, V, VI e X, do artigo 3º da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019.

Considerando os termos da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;

Considerando os termos Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;

Considerando o teor do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e que trata dos aspectos relacionados à fiscalização, às infrações, às sanções e ao processo administrativo-fiscal aplicável;

Considerando as atribuições relacionadas à Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, quanto à fiscalização, dentre outras, do correto acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos;

Considerando a necessidade de uniformizar os parâmetros de atuação dos agentes de fiscalização e de unificar procedimentos administrativos, com vistas a garantir a ampla defesa e o contraditório ao cidadão, como corolário do devido processo legal e da segurança jurídica;

Considerando especialmente as competências legais estabelecidas à DF Legal para expedição de normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições e de deliberação, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência; resolve:

Art. 1º Aplicar as normas e procedimentos dispostos na Lei nº 5.610/16 e no Decreto nº 37.568/2016 aos casos de acondicionamento, coleta, transporte e disposição dos resíduos indiferenciados clandestinos.

§ 1º Para efeito desta Portaria, considera-se resíduo indiferenciado clandestino todo acondicionamento, coleta, transporte e disposição de resíduos, que não possuam documentação regularmente expedida pelos órgãos responsáveis, que comprovem a origem e destinação dos resíduos, ou que certifique a regularidade do ponto de seu descarte.

§ 2º Quando se tratar de acondicionamento, coleta, transporte e disposição de resíduos, que possuam documentação regularmente expedida pelos órgãos responsáveis, que

comproven a origem e destinação dos resíduos, ou que certifique a regularidade do ponto de seu descarte, aplicar-se-á a legislação específica de regência.

Art. 2º O responsável pelo acondicionamento, coleta, transporte e disposição dos resíduos indiferenciados clandestinos, conforme determinam a Lei nº 5.610/2016, e seu regulamento, estão sujeitos de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa diária imposta à infração continuada, até que esta cesse, limitada a R\$ 2.465,70 por dia;

III - Multa simples de até R\$ 24.657,01, por infração;

IV - Apreensão de bens, equipamentos e veículos utilizados no cometimento da infração;

Art. 3º Ato interno regulará os fluxogramas de trabalho e modelos de autos a serem observados pela autoridade fiscalizadora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 65, de 20 de outubro de 2020, prorrogada pela Portaria 90 de 17 de dezembro de 2020 e Portaria 26 de 17 de março de 2021, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes do processo 04011.00000770/2019-93 e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 65, de 20 de outubro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução constante do processo 00150-00005824/2020-03, considerando a Suspensão de Liminar e Sentença nº 2924/DF (2021/0122886-8), por meio do qual o juízo decide pelo deferimento do "pedido para sustar os efeitos da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 705849-85.2020.8.07.0018, do Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, até o seu trânsito em julgado", resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do Despacho de 29 de março de 2021, publicado no DODF nº 61, de 31 de março de 2020, página 20.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIACÃO E APRECIACÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EIXO MONUMENTAL OESTE DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I

Às quatorze horas do dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.841 de 26 de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, de forma híbrida, em sessão pública virtual e presencial, foi iniciada a Audiência Pública com vistas à apreciação e discussão da Minuta do Projeto de Lei Complementar, que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, senhor

Mateus Leandro de Oliveira. Preliminarmente, a senhora Eliete Góes, Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (ASCOL/SEDUH), informou que o aviso de convocação foi objeto de publicação no Diário Oficial Do Distrito Federal Nº 58 e nº 68, bem como em Jornal de grande circulação nos dias 26 de março e 13 de abril corrente, respectivamente, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Que a coordenação dos trabalhos foi realizada pela Subsecretaria do Conjunto Urbanístico SCUB/SEDUH, representada neste ato pela Subsecretária Izabel Borges e pela Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano SUPLAN/SEDUH. Na presidência dos trabalhos, registrou a presença da Secretária Executiva da SEDUH, senhora Giselle Moll Mascarenhas e do Secretário de Estado da SEDUH, senhor Mateus Leandro de Oliveira. Destacou que o regulamento de inteiro teor foi publicado juntamente com os avisos de convocação, e de forma sucinta destacou os principais aspectos norteadores da Audiência Pública, sendo esta de caráter consultivo e com objetivo debater e recolher contribuições da comunidade. Informou a ordem da condução: 1. Abertura dos trabalhos; 2. Apresentação Técnica; 3. Exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica; 4. Respostas às perguntas realizadas via chat; e por último, o encerramento. Para abertura dos trabalhos, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira cumprimentou os presentes e informou que a Audiência Pública tem como objetivo apresentar o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo do Distrito Federal, representado neste evento pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, com vistas a definir critérios para completar o Circuito Cultural do Eixo Monumental Oeste, que vai desde a Praça do Cruzeiro até a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas também agradeceu a presença de todos e citou que o Projeto de Lei Complementar do Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília surgiu a partir de diretrizes da Portaria nº 166/2016 do Iphan, que definiu a complementação do parcelamento no Eixo Monumental. Serão criados cinco lotes, sendo que haverá o deslocamento do lote inicialmente destinado ao Arquivo Público de Brasília, uma vez que o lote atualmente criado se encontra muito próximo à Praça do Cruzeiro. E se ali permanecesse, a construção comprometeria a visão do pôr-do-sol, que já se tornou tradição e patrimônio imaterial de Brasília, quando as pessoas se reúnem ao final da tarde para contemplação do pôr-do-sol e céu da cidade. Seguindo, passou aos Itens 2. Apresentação técnica e 3. Exposição resumida do conteúdo da proposta pela equipe técnica. A Subsecretária Izabel Borges cumprimentou os presentes e disse tratar-se de um projeto importante para Brasília e que o mesmo já vem sendo discutido há bastante tempo e para o qual há diretrizes de parcelamento desde a Portaria nº 166/2016 do Iphan. Em seguida franqueou a palavra a senhora Raquel Roland, Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, de modo a proceder a apresentação técnica. Informou que o Projeto de Lei objetiva estabelecer critérios para o parcelamento e parâmetros de uso e ocupação do solo do Eixo Monumental Oeste. Disse que há muito tempo se prevê a elaboração desse projeto e já houve sucessivas demandas para utilização da área em questão, evidenciando a necessidade de planejamento da ocupação e definição do que se quer para a área. Informou que em 2006, o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN recomendou um projeto de parcelamento da área entre a Catedral Rainha da Paz e o Memorial JK. A oradora fez um breve histórico do desenvolvimento da área, informando que na proposta vencedora do concurso para a construção da Nova Capital do Brasil, a Praça do Buriti, muito próxima da EPIA e a porção tratada nesta Audiência Pública não existia na planta original do concurso. Ela surgiu de uma recomendação do júri da época, para que a cidade ficasse mais para perto do Lago Paranoá, acontecendo, assim, a extensão do Eixo Monumental. Logo, o Eixo Monumental Oeste existe devido a essa recomendação do júri relativa ao deslocamento da implantação de Brasília. Mais tarde, com o Decreto de Tombamento da cidade, fica definido que a Escala Monumental está configurada desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti mesmo. Em 2016, a Portaria nº 166/2016 do Iphan consagrou a possibilidade de parcelar apenas 10% da área do canteiro central do Eixo Monumental Oeste, desde a Praça do Cruzeiro até a EPIA. Recentemente o Grupo Técnico Executivo – GTE para a gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, em acordo entre Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Governo do Distrito Federal - GDF, recomendou que a SEDUH planejasse a ocupação da área, por meio de um projeto de parcelamento global e estabelecesse o que se quer para o trecho do Eixo Monumental. Para tanto, a SEDUH fez alguns estudos e elaborou a primeira versão da proposta de Projeto de Lei Complementar. Em seguida, o IPHAN fez um parecer recomendando alterações, as quais foram atendidas. E uma segunda proposta então foi feita pela SEDUH e aprovada pelo Parecer Técnico nº 36 de 2021, resultando na proposta apresentada hoje. A oradora seguiu apresentando detalhes do Projeto de Lei, que estabelece critérios urbanísticos do parcelamento do solo e define os parâmetros dos lotes, para os quais as atividades permitidas são exclusivamente de equipamentos de caráter cultural e de uso público. Os projetos serão contratados por meio de concurso público e devem ser submetidos a aprovação prévia dos órgãos distritais e federais de preservação e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira parabenizou a todos os envolvidos no projeto e agradeceu à Secretaria de Cultura e ao IPHAN, sem os quais não seria possível a apresentação dessa proposta, segundo sua fala. Em seguida, registrou a presença de representantes do IPHAN e da Secretaria de Cultura nesta Audiência Pública. Seguindo, passou ao Item 4. Respostas às perguntas realizadas via chat, plataforma virtual e presencial: 1) O senhor Adalberto Cícero (manifestação virtual) informou que já participou de outros eventos onde se tratou a respeito da edificação do Arquivo Público. Porém, quando foi usado o termo 'desconstituído' não ficou claro se o lote onde o Arquivo Público seria instalado seria reduzido, deslocado ou eliminado. Em sendo deslocado, qual seria o local de destino do Arquivo Público? O orador perguntou. Ao que a senhora Raquel Roland informou onde ficaria o novo lote e que, para que todos os lotes